# MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

POR MEIO DESTE INSTRUMENTO (doravante denominado “Contrato”), o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador de cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, POR MEIO DESTE INSTRUMENTO (doravante denominado “Contrato”), tendo em vista o que consta no Processo Seletivo na modalidade Tomada de preço ampla nº 0002-02/24 resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que será regido pelas diretrizes para Aquisições do FUNBIO e de Organismos Financeiros Multilaterais; e especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE contratar a execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

CONSIDERANDO os termos do Processo Seletivo na modalidade Tomada de preço ampla nº 0002-02/24, RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de bilhetes “seguro viagem” a nível nacional e internacional, seguros de cobertura total de passageiros e tripulação em aluguel de embarcação, sobrevôo e veículo, reservas de hotéis nacionais ou internacionais e aluguéis de veículos e/ou fretamento de aeronaves, para o CONTRATANTE, conforme o ***Tomada de preço ampla nº 0002-02/24 e seus anexos****,* que neste ato são firmados entre as Partes como ***Anexo A*** deste Contrato e parte integrante do mesmo.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, na Especificação de Serviços, Carta Convite e anexos:

1. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento seletivo;
2. Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença de acordo com a Carta Convite, o Especificação Técnica (Anexo I da Carta Convite) e proposta comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
3. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
4. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
5. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);
6. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
7. Observar a legislação e normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho,
8. Fornecer, à suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e sistemas necessários à execução dos trabalhos incluindo as configurações definidas no Anexo II da Carta Convite, com exceção daqueles fornecidos pelo CONTRATANTE;
9. Fornecer passagens aéreas objeto deste contrato, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas (obedecendo a taxa de transação oferecido na proposta comercial), inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes;
10. Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes (*e-tickets* e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA) nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados;
11. Emitir, preferencialmente e mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes eletrônicos e, quando não for possível a utilização do meio eletrônico, emitir os bilhetes manualmente;
12. Emitir os bilhetes (eletrônicos ou manuais) pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços obedecendo ao valor da taxa de transação ofertada;
13. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o CONTRATANTE;
14. Atender às solicitações de passagens aéreas feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
15. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Solicitação de Passagem Aérea", informando, ainda, as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
16. Enviar os bilhetes eletrônicos das passagens solicitadas ao endereço eletrônico do passageiro, no prazo de até 04 (quatro) horas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas, obedecendo ao horário comercial (09:00h às 18:00h);
17. Entregar os bilhetes manuais no CONTRATANTE, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) horas, dentro do horário comercial e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas. Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em outros locais indicados pelo CONTRATANTE;
18. Providenciar nos prazos estipulados emissão de vouchers “seguro viagem”, reservas de hotéis e de veículos para locação ou aeronaves;
19. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, datas e horários de voos e tabelas de preços vigentes para passagens aéreas nacionais e internacionais;
20. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
21. Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CONTRATANTE, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:
    1. Remarcação para o mesmo trecho desde que seja para o mesmo passageiro;
    2. Utilização do crédito para outro trecho desde que seja para o mesmo passageiro e;
    3. Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados em um período de 3 (três) meses, serão creditados na conta bancária indicada pelo FUNBIO.
22. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão a data e a hora da requisição;
23. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
24. Reembolsar o CONTRATANTE pelo preço equivalente estipulado nas regras da Companhia Aérea, qualquer passagem não utilizada que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato;
25. Dispor de terminais interligados diretamente com as empresas aéreas para obtenção das seguintes facilidades:
    1. Execução de reserva automatizada on-line;
    2. Emissão de bilhetes automatizados on-line;
    3. Consulta e informação de melhor rota ou percurso on-line;
    4. Consulta de frequência de voos e equipamentos on-line;
    5. Consulta da menor tarifa disponível on-line;
    6. Impressão das consultas formuladas;
    7. Emissão de PTA on-line;
    8. Alteração/remarcação de bilhetes on-line.
26. A CONTRATADA se obriga a fornecer, além de passagens aéreas nacionais e internacionais:

* seguros de viagem nacional e internacional, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período escolhido.
* reservas de hotéis e aluguéis de veículos, nacional ou internacional pelos valores ofertados pelos hotéis e locadoras de veículos, transferindo para o CONTRATANTE todas as comissões ou descontos, quando houver.

1. Dispor do uso do sistema WTS para efetuar as integrações com os sistemas do CONTRATANTE conforme Anexo II da Carta Convite;
2. Fornecer site para abertura de chamados em casa de falhas do WTS e alçada de escalonamento em caso de falhas graves para contato de representantes do CONTRATANTE;
3. Fornecer Relatórios Mensais contendo:

* Extrato do atendimento de ocorrências do sistema WTS de integrações com os sistemas do CONTRATANTE,
* Resumo das faturas por Projeto e por tipo de serviço com o detalhamento da taxa de transação;
* Volume e tempo de atendimento médio por serviço, detalhando casos de emergência;
* Taxa de sucesso no fornecimento com abertura dos percentuais de menor preço e variáveis;
* Prazos de emissão de fatura.

1. Fornecer Relatórios Trimestrais demonstrando:

* Créditos decorrentes de cancelamento e Bilhetes;
* Quantidades de bilhetes emitidos para um mesmo trecho.

1. Fornecer BI que possa ser acessado pela internet contendo os resultados mensais de: Volume e Valor de Serviço por tipo, por parceiros de negócio (CIA aérea, seguradora, hotéis, locadoras, etc.), Top 15 para viajantes, trechos, etc. atualizado com periodicidade de 15 (quinze) dias. O formato do BI deverá ser acordado junto ao CONTRATANTE.
2. A CONTRATADA tem um prazo de 10 (dez) dias úteis para respostas às notificações contratuais;
3. A CONTRATADA deve participar de reuniões trimestrais para acompanhamento do desempenho do Contrato e em outras ocasiões, se demandada.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no Anexo A, as seguintes:

1. - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;
2. - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste;
3. – Conferir os relatórios que acompanham as faturas.

# CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O prazo máximo para providências de emissão do bilhete de passagem aérea é de até 4 (quatro) horas (das 9:00h às 18:00h), e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, e em conformidade com o disposto no Anexo I da Carta Convite, Especificação Técnica e proposta comercial. Para a emissão de bilhetes “seguro viagem”, o prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 12 (doze) horas. Para reservas de hotéis, aluguel de veículos e fretamento de aeronaves, o prazo máximo é de até 4 (quatro) horas (das 9:00h às 18:00h), e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 2 (duas) horas.

§ 1º - A entrega do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos da Carta Convite, Especificações Técnicas, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Qualquer alteração contratual somente poderá ser feita por escrito mediante acordo entre as partes e nas seguintes situações:

§ 1º - quando necessária a modificação das especificações ou do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 2º - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a contraprestação do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

# CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a contratada pelos serviços prestados um montante que não ultrapassará um limite anual de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_), incluído nesse limite o somatório de taxas de transação.

§ 1º - A taxa de transação será de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_) sobre o valor da tarifa aplicada para o trecho utilizado, conforme segue:

**Uma taxa de transação**:

* + Emissão de um bilhete de ida e um bilhete de volta na mesma “Solicitação de Passagem Aérea”, por uma mesma companhia aérea;
  + Emissão de um bilhete somente ida ou somente volta, em “Solicitações de Passagens Aéreas” diferentes;
  + Reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);
  + Emissão de seguro viagem, por pessoa segurada;
  + Emissão de reserva de hotel, por usuário. Quando mais de um usuário for alocado em um mesmo quarto será considerado apenas uma taxa de transação;
  + Emissão de reserva para aluguel de veículo ou fretamento de aeronave, por período contínuo.

**Duas taxas de transação:**

* + A emissão de bilhetes ida e volta, na mesma “Solicitação de Passagem Aérea” por companhias aéreas diferentes.

§ 2º - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço e dos acordos entre CONTRATANTE e Companhias Aéreas, somado à taxa de embarque e à taxa de transação.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no CONTRATANTE.

§ 5º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos de projetos do CONTRATANTE.

§ 6º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) que deverá contemplar os bilhetes emitidos no período da quinzena anterior à emissão da nota fiscal/fatura, acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos, relativos aos empregados disponibilizados para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento:

1. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS dos empregados registrados, mencionando a página de identificação, qualificação e contrato de trabalho;
2. Cópia do Contrato de Trabalho;
3. Convenção, Acordo Coletivo e/ou Acordo Individual da Categoria;

iv. Relação de empregados que prestarão os serviços, sempre que ocorrer alteração;

v. Cópia do controle de freqüência;

vi. Cópia dos comprovantes de pagamentos (salários, férias, décimo terceiro, rescisão etc.);

vii. Cópia do comprovante de Recolhimento do INSS;

viii. Cópia do comprovante de Recolhimento do FGTS;

ix. Cópia da apólice de seguro de vida e acidentes pessoais e contra terceiros;

x. Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

§ 7º - Os Comprovantes de Recolhimento do INSS e do FGTS, especificados nos itens (vii) e (viii) acima, a serem encaminhados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, deverão discriminar separadamente os valores depositados para o profissional disponibilizado para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

§ 8º - Caso a documentação de cobrança não seja encaminhada ao CONTRATANTE tempestivamente, ou caso se constate alguma irregularidade na documentação de cobrança ou nos documentos apresentados, ou ainda caso haja recusa justificada pelo CONTRATANTE para a aceitação dos serviços a ela vinculada, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento com atraso pelo mesmo período provocado pela não tempestividade, sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade.

§ 9º - O CONTRATANTE não reembolsará tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados e, em hipótese alguma, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

§ 10 - Serão descontados dos pagamentos os valores devidos ao CONTRATANTE, decorrentes de eventuais pagamentos efetuados a maior, em faturas anteriores.

§ 11 - Em nenhuma hipótese será devido o pagamento de juros e/ou outros acréscimos sobre os créditos retidos da CONTRATADA de acordo com o Contrato e/ou Anexo I.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus à atualização da taxa de transação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA exibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na Carta Convite e anexos e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações da Carta Convite, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

1. - Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
2. - Multa, nos seguintes percentuais:
   1. Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
   2. mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;
   3. Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
3. - Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;
4. - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;
5. - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - Fica assegurada a ampla defesa quando da aplicação das penalidades constantes desta Cláusula.

§2º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do ato.

§3º - A penalidade de multa não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§4º - O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da contratação

§5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

* 1. Para os efeitos deste Contrato, força maior significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, não se incluindo nesse conceito o ato ou fato:
     1. causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e
     2. que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
  2. Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de força maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.
  3. A ocorrência de motivo de força maior não eximirá a parte que a invoca da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

§6º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§7º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, deverão ser depositadas na conta bancária indicada pelo CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

a) caso a CONTRATADA deixe de cumprir parcial ou integralmente os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato;

b) caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais; e

1. quando o valor total de aplicação de multa pecuniária atingir o limite de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.
2. imotivadamente, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de \_\_\_ (xxxx) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial.

§1º - O CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas no processo seletivo ou na execução do Contrato. Para os fins desta:

* 1. Prática de corrupção representa a oferta, o pagamento, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa ou valor para influenciar a ação de um funcionário do CONTRATANTE no procedimento seletivo ou na execução do Contrato; e
  2. Prática fraudulenta significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo seletivo ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE e incluir prática de conluio entre os Concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, com o fim de estabelecer o preço das propostas em níveis artificiais ou não competitivos, ou, de qualquer modo, privar o CONTRATANTE dos beneficiários da livre concorrência.

§2º - Imotivadamente, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer interpelação judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1. - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
   1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;
   2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
   3. “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais fornecedores com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
   4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato.
   5. “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no inciso III desta cláusula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
2. - A CONTRATADA concorda que na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a CONTRATADA, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, em caso de constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
3. - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados ao processo seletivo e à execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível a sua prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será regida pelos princípios da transparência, economicidade, moralidade e eficiência aplicando-se os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MEDIAÇÃO E DA ARBITRAGEM

Qualquer disputa, controvérsia, divergência ou litígio decorrente ou relacionada a esse Contrato, incluindo a existência, validade, interpretação, execução, violação ou rescisão, ou qualquer disputa relativa a obrigações contratuais ou  extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este instrumento, poderá ser primeiramente encaminhada ao Centro Internacional de ADR, da Câmara de Comércio Internacional (ICC), para procedimentos de acordo com as Regras de Mediação da ICC- *Amicable Dispute Resolution Rules (ADR Rules),* administradas pelo referido Centro, (o “Centro”), que é um órgão administrativo separado dentro da ICC.  O início do processo de acordo com as Regras de Mediação da ICC não impedirá nenhuma das partes de iniciar a arbitragem de acordo com o §2º abaixo.

§1º - A Mediação será conduzida em português, virtual ou remotamente, observadas as regras administradas pelo Centro Internacional de ADR, da Câmara de Comércio Internacional (ICC), em vigor quando a Solicitação de Mediação for submetida.

§2º - Todas as disputas decorrentes ou em conexão com este Contrato, não solucionadas por mediação, serão finalmente resolvidas por arbitragem conduzida pela Câmara Internacional de Comércio, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (ICC) em vigor quando a Solicitação de Arbitragem for submetida.

§3º - A audiência de arbitragem poderá ocorrer nas instalações da Câmara de Comércio Internacional (ICC) em São Paulo/SP, no Brasil, ou remotamente, via videoconferência, telefone ou qualquer outro meio de comunicação determinado pelo Tribunal Arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral será composto por 1 (um) árbitro, escolhido de acordo com as Regras de Arbitragem.

§4º - A legislação aplicável ao presente instrumento será a brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 Não se estabelecerá, por força desta contratação, qualquer vinculação de natureza trabalhista entre as partes para a execução dos Serviços.

17.2 É vedado à CONTRATADA ceder ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato sem o prévio e escrito consentimento do CONTRATANTE.

17.3 A subcontratação não exime as responsabilidades da CONTRATADA, que permanecerá como a única responsável perante o CONTRATANTE.

17.4 Neste ato, a CONTRATADA declara que tomou conhecimento do Código de Ética do CONTRATANTE, da Política do CONTRATANTE de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, da Política do CONTRATANTE de Privacidade e da Política do CONTRATANTE de Medidas de Proteção contra o abuso, assédio e exploração sexual (P-44/2022), por meio do *link* [*https://www.funbio.org.br*](https://www.funbio.org.br), bem como se compromete a cumpri-los no âmbito da execução das atividades objeto do presente instrumento e a adotar e manter os padrões de conduta listados na seção III.1 da Política 44/2022.

17.5 A CONTRATADA não utilizará, em todas as atividades relacionadas com a execução deste Contrato, trabalho análogo ao escravo, nos termos do artigo 149 do Código Penal, e deverá exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, relacionados com o presente instrumento, sob pena de extinção deste, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

17.6 Em caso de divergência entre os termos contidos no Contrato e seu Anexo A, prevalecerão as disposições deste instrumento.

17.7 É considerado como local de assinatura deste Contrato a cidade do Rio de Janeiro/RJ e a data de celebração deste Contrato é a data de aposição da última assinatura eletrônica.

17.8 As Partes e duas testemunhas declaram e concordam que a assinatura deste instrumento se dará em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”).

Assinam o presente, de forma eletrônica, com a ciência de duas testemunhas.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

CPF: CPF:

RG: RG: